



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CONTRATO Nº 089/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, INSCRITO NO CNPJ nº 13.672.597/0001-62 E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

O **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP: 45.650-290, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n.º 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP: 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada à Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 3, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.541-078 – TEL. (19) 3518-7021, CNPJ: 05.340.639/0001-30, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Sra. Tatiane de Castro Andrade, residente e domiciliada a Alameda das Algarobas, nº 85, Caminho das Árvores, CEP 41.820-500, Salvador/BA, portadora da Carteira de Identidade n.º: 86702770 SSP/BA, CPF nº 016.919.725-50, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool) e lubrificantes, utilizando cartão eletrônico, tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética e através da utilização de tecnologia da informação, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, conforme quantitativos e especificações que compuseram o processo licitatório (pregão presencial julgado sob o critério do menor preço global), de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I), que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.

Cláusula Segunda - Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 002287/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2018, homologado em 04/05/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Da Vinculação

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

Cláusula Quarta - Dos Preços

4.1. O valor da presente contratação é de R\$ 2.740.640,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil e seiscentos e quarenta reais), conforme discriminado em anexo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa vencedora, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

4.2. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 51,44 % do valor total se refere a INSUMOS e 48,56% a DESPESAS COM PESSOAL.

Cláusula Quinta - Da Vigência

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Sexta - Do prazo de Execução

6.1. A execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da contratada e será procedida de acordo com as necessidades da contratante que fixará o serviço necessário e o prazo de execução do serviço através de Ordem de Serviço.

Cláusula Sétima - Das Condições de Prestação dos Serviços e Pagamento

7.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Serviço.

7.2. Sem prejuízo de outras condições de prestação de serviços que estejam previstas na Ordem de Serviço ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, a execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por integral conta e risco do Contratado e observará as necessidades do contratante que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição dos serviços executados e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do Contratado, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Contratante, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

7.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão da prestação de serviços.

7.3.4. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato (Resol. TCM/BA 1355/2017).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.5. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando o contratante, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.6. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do contratado, estando



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.7. Nenhum outro pagamento será devido pelo contratante ao contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o contratado é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do contrato.

7.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Medições

8.1. Somente serão medidos itens de serviços efetivamente executados.

8.2. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de Fiscalização, por meio digital e físico em formato de planilha;

8.3. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente à contratada;

8.4. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

8.5. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e conferências para posterior liberação dos recursos;

8.6. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição;

8.7. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste contrato devidamente carimbados e assinados pelos fiscais e gestores do Município que sejam designados para tarefas tais.

Cláusula Nona - Do Recebimento

9.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada

10.1. A contratada obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

10.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração do Contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

10.3. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

10.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- 10.5. A inadimplência da contratada com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do Contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- 10.6. A contratada obrigará-se a desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 10.7. Independente da fiscalização do contratante, a contratada será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do contratante.
- 10.8. Cabe à contratada permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 10.9. A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.
- 10.10. Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.11. É responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 10.12. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao contratante;
- 10.13. É vedado à contratada:
- 10.13.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, durante a vigência do Contrato;
- 10.13.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- 10.13.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do contratante;

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações do Contratante

- 11.1. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;
- 11.2. Credenciar, por escrito, junto à contratada, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;
- 11.3. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;
- 11.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução dos trabalhos do contrato da contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 11.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 11.6. Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 11.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

11.8. Promover as pesquisas e publicações periódicas de preços nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/1993.

11.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Segunda - Das Alterações

12.1. Este Contrato poderá sofrer alterações, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira - Do Reajustamento e Revisão

13.1. Em caso de reajuste, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

14.2. O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/1993, não cabe à contratada o direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Quinta - Das Sanções Administrativas

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- 15.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 15.2.2. Retardamento imotivado de serviço ou de suas parcelas;
- 15.2.3. Paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 15.2.4. Prestação de serviços de baixa qualidade;
- 15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;
- 15.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;
- 15.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:
- 15.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 15.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 15.4.4. Não mantiver a proposta;
- 15.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 15.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.4.7. Cometer fraude fiscal;
- 15.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 15.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 15.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

Cláusula Décima Sexta - Da Fiscalização

- 15.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretariada da Administração observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, e será realizada pela CONTRATADA através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições contratuais, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.
- 15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 15.3. A CONTRANTE far-se-á representar no local de realização dos serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 15.4. A CONTRANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução.
- 15.5. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o presente Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

15.6. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como todas as instruções da Fiscalização a CONTRATANTE, devem ser por escrito.

15.7. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados a CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

15.8. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

15.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

15.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

15.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

15.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

15.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

15.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo a CONTRATADA todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

15.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo a CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

15.16. No prazo de observação dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

Cláusula Décima Sétima - Da Subcontratação

17.1. A contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

17.2. A autorização de subcontratação concedida pelo contratante não eximirá a contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da Dotação Orçamentária

18.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), tendo em vista as diversas demandas deste Município:

18.1.1. Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria de Administração; Projeto/atividade: 2.013 – Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 00- Recursos Próprios.

18.1.2. Unidade Orçamentária: 1101 – SEDUC; Projeto/atividade: 2.031 – Gestão das Ações da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Secretaria de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 01 - MDE.

18.1.3. Unidade Orçamentária: 1501 – SEINTRA; Projeto/atividade: 2.061 – Gestão Administrativa das Ações da SEINTRA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 00- Recursos Próprios.

18.1.4. Unidade Orçamentária: 1601 – SECSUB; Projeto/atividade: 2.062 – Gestão das Ações da SECSUB; Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 00- Recursos Próprios.

18.1.4. Unidade Orçamentária: 1801 – SEDES; Projeto/atividade: 2.088 – Gestão Administrativa das Ações da SEDES; Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 00- Recursos Próprios.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação

19.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

Cláusula Vigésima - Das Disposições Finais

20.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 no que for pertinente, além do Decreto Local.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

21.2. E por estarem ajustadas, firmam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Ilhéus (BA), 17 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE ILHEUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
PREFEITO
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E-ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA
TATIANE DE CASTRO ANDRADE
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ANEXO I

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CALÇADA CANOPO, 11, 2º ANDAR, SALA 3, CENTRO APOIO II, BAIRRO ALPHAVILLE
SANTANA DE PARNAÍBA/SP
CEP 06.541-078 – TEL. (19) 3518-7021
CNPJ: 05.340.639/0001-30

ITEM	VALOR ESTIMADO GLOBAL (VEG)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.) ESTIMADA	VALOR ESTIMADO ADM. SERV (VEG X T.A. = B)
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL, ÁLCOOL) E LUBRIFICANTES, UTILIZANDO CARTÃO ELETRÔNICO, TECNOLOGIA SMART, OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.	R\$ 2.800.000,00	-2,12%	R\$2.740.640,00

TAXA ADMINISTRATIVA: -2,12% (DOIS VIRGULA DOZE POR CENTO NEGATIVO)
VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA: -R\$ 59.360,00 (DESCONTO DE CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apolo II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba / SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADO: RENATA NUNES FERREIRA, Brasileira, Casada, Portadora do RG. nº 48.537.010-4 e CPF. nº 371.237.288-40; **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, Brasileira, Casada, Portadora do RG. nº 26.813.241-0 e CPF. nº 260.464.618-80, todos com endereço a Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar Atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas pô força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela outorgada no cumprimento deste mandato.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Campinas, 26 de maio de 2017.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG. nº 20.907.947-2 / CPF nº 186.425.208-17
(19) 3518-7000

CRG CANTO GERAL DO REGISTRO DE EMPRESAS E SERVIÇOS - JUIZ GERAL DE EMPRESAS E SERVIÇOS - JUIZ GERAL DE EMPRESAS E SERVIÇOS
Rua Nova Mundo do Carmo, 41 - Centro - Campinas - SP
Fone: (19) 3749-7111
cargos@crj.org.br - www.cargos.org.br

RECONHECO por assinatura e firma do Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
Campinas, 30 de maio de 2017. ER-JESI. DA VERDADE.

ANTONIO CRISTIANO CHAVES - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: R\$ 9,08. Carimbo: 2510868
Selo(s): 616327-AA. COM VALOR ECONOMICO



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 116, Caderno I

Extrato do contrato de n. 089/2018 - Pregão Presencial n. 014/2018

- **Contratante:** *Município de Ilhéus.*
- **Contratado (a):** **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
- **CNPJ/CPF:** **05.340.639/0001-30**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool) e lubrificantes, utilizando cartão eletrônico, tecnologia smart, ou cartão com tag magnética e através de utilização de tecnologia da informação, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA., conforme quantitativos e especificações que compuseram o processo licitatório (pregão presencial julgado sob o nº 014/2018 do menor preço global), de acordo com as especificações e detalhamentos do Edital em Referência (Anexo I), que juntamente com a proposta da CONTRATADA, deverão integrar este instrumento.

- **Valor:** **R\$ 2.740.640,00**
- **Validade:** **17/05/2018 à 16/05/2018**
- **Realização Ass:** **17/05/2018**

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA

Município de Ilhéus